



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Segunda-feira, 11 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 395

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 722.541.874/0001-99

Praça Coronel Flávio, 204

Telefone: (35) 3263-1320

Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 01.037.603/0001-20

R. Lourenço Pierroti, 173

Telefone: (35) 3263-1646



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Segunda-feira, 11 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 395

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 25 de 04 de abril de 2022

Torna obrigatória para os servidores, contratados temporários e prestadores de serviços contratados pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo a imunização contra a Covid-19.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a alínea d, do inciso III, do art. 3º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.587 julgada pelo Supremo Tribunal Federal que entendeu que cada ente poderá implementar medidas restritivas àquelas pessoas que optarem por não receber a imunização contra Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º - A vacinação contra a Covid-19 é obrigatória para todos os servidores, contratados temporários e prestadores de serviços contratados pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo.

§ 1º Os servidores, contratados temporários, e prestadores de serviços de que trata o caput devem comprovar a realização da imunização completa contra a Covid-19, ou apresentar justa causa para não o ter feito de forma a permitir o exercício regular de suas funções públicas.

§ 2º Aqueles que não comprovarem a realização do esquema vacinal completo contra a Covid-19 ou não apresentarem justa causa para não o ter feito serão impedidos de permanecer nos seus locais de trabalho, sendo atribuída falta ao serviço até a efetiva regularização.

§ 3º O disposto no § 2º aplica-se igualmente aos servidores, contratados temporários e prestadores de serviços.

§ 4º Serão aceitos como comprovante de vacinação o Certificado Nacional de Vacinação Covid-19, em sua versão impressa, emitido através do aplicativo ou na versão web do Conecte SUS Cidadão, bem como cópia do comprovante de vacinação, que deverá ser registrado como fiel ao documento original pelo servidor público que o recebeu após a devida verificação.

Art. 2º - A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a Covid-19 caracteriza falta disciplinar, passível das sanções dispostas nas legislações vigentes.

Art. 3º - A justa causa que isenta a vacinação contra a Covid-19 é de natureza de saúde.

Parágrafo único. A comprovação da justa causa dar-se-á mediante a apresentação de declaração médica atual, sem rasuras, que expressamente contraindique a vacinação contra a Covid-19, contendo assinatura do médico e carimbo com nome e CRM legíveis ou com certificação digital.

Art. 4º - Para fins do disposto no § 1º do art. 1º, a comprovação da vacinação contra Covid-19 ou a apresentação de declaração médica que justifique a ausência de imunização será feita junto ao superior hierárquico ou chefe da pasta vinculado à prestação dos serviços, em até 20 (vinte) dias da publicação deste Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação de que trata o caput é condição para a manutenção da regularidade quanto ao exercício das respectivas funções públicas.

§ 2º Caberá à chefia imediata exigir a apresentação da documentação de que trata o caput.

§ 3º Os comprovantes ficarão arquivados nos respectivos assentamentos funcionais, para eventuais apurações.

Art. 5º - Transcorrido o prazo estabelecido no caput do art. 4º, sem a devida comprovação pelo servidor, contratado temporário, ou prestador de serviços, a Prefeitura Municipal deverá adotar as medidas legais aplicáveis à hipótese.

Parágrafo único. A ausência ao serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ensejará a instauração de processo administrativo para apurar o abandono de serviço pelo servidor público, que ficará sujeito às penalidades previstas em Lei, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 6º - Aos servidores, contratados temporários regularmente afastados de suas funções públicas será exigido o cumprimento das disposições do art. 4º, quando do retorno a suas atividades.

Art. 7º - Caso haja suspeita de falsidade nos dados de comprovação de vacinação contra Covid-19 ou na declaração médica de contraindicação, o servidor, contratado temporário ou prestador de serviço será convocado para prestar esclarecimentos e, comprovada a irregularidade, estará sujeito às sanções previstas em Lei.

Art. 8º - Fica estabelecido que as empresas prestadoras de serviços contratadas devem apresentar o comprovante de imunização contra a Covid-19, de acordo com o calendário oficial divulgado pelo respectivo Município de todas as pessoas vinculadas ao(s) seu(s) contrato(s) com a Administração Pública Municipal, por qualquer vínculo e em qualquer nível.

§ 1º O descumprimento do estabelecido no caput ou a apresentação de declaração falsa ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas em Lei ou em contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º As empresas prestadoras de serviços contratadas submeter-se-ão a todas as medidas e procedimentos de fiscalização para cumprimento do estabelecido no caput.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Segunda-feira, 11 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 395

Página 3 de 4

Art. 9º - O disposto neste Decreto aplica-se a todos os Agentes Públicos do Município de Monsenhor Paulo.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor no dia 11 de abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.
Monsenhor Paulo, 04 de abril de 2022.

Letícia Aparecida Belato Martins
Prefeita Municipal

Decreto nº 26 de 04 de abril de 2022

Trata da liberação do uso de máscaras em locais fechados durante a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a redução nos casos COVID-19;

Considerando o alto índice de vacinação no Município no Estado de Minas Gerais;

D E C R E T A :

Art. 1º - A utilização do uso de máscaras de proteção pra COVID-19 fica facultativo em locais fechados, exceto nos seguintes casos:

I - Unidades de saúde, hospitais, clínicas médicas, consultórios médicos e odontológicos, laboratórios e farmácias;

II - Funcionários e colaboradores em estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios prontos, do tipo restaurantes, padarias, lanchonetes, sorveterias, bares, choperias, pizzarias, harmurguerias e pesqueiros;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 11 de abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 04 de abril de 2022.

Letícia Aparecida Belato Martins
Prefeita Municipal

Decreto nº 27 de 04 de abril de 2022

Dispõe sobre regras para cerimônias fúnebres e sepultamentos durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), decretado pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, após reunião extraordinária do Comitê de Enfrentamento e

Combate à COVID-19 no Município de Monsenhor Paulo;
D E C R E T A :

Art. 1º - Dispõe sobre regras para cerimônias fúnebres e sepultamentos durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), decretado pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

Art. 2º - As cerimônias fúnebres e sepultamentos ocorridas no âmbito do Município de Monsenhor Paulo ficarão sujeitas as seguintes condições:

I - O velório permanecerá FECHADO das 16h as 07h;

II - O horário para sepultamento será entre 07 horas e 16 horas;

III - Será de responsabilidade da Funerária a disponibilização de frascos com álcool gel 70º INPM, papel toalha descartável, sabonete líquido e disponibilização de copos descartáveis, para uso dos usuários durante o velório;

IV - Fica proibido servir alimentos durante o velório e funeral;

V - Fica permitida a reabertura de urna mortuária no Cemitério Municipal;

VI - Fica proibido a realização de cerimônias fúnebres em residências;

VII - No caso do falecimento de pessoa acometida ou suspeita de COVID-19, não poderá haver cerimônia fúnebre, nem abertura da urna no Cemitério, podendo acompanhar o sepultamento no máximo 10 (dez) pessoas;

VIII - O horário para sepultamento será entre 07 horas e 16 horas;

IX - No caso de óbito de pessoa acometida ou suspeita de COVID-19 em horário diverso do inciso II, o corpo permanecerá no necrotério até o dia seguinte.

Art. 3º - No caso de óbito de pessoa acometida ou suspeita de COVID-19, a funerária deverá comunicar por escrito à Prefeitura Municipal sobre o horário do sepultamento para que seja providenciado o controle de pessoas no Cemitério Municipal.

Parágrafo Único. Caso a funerária não informe o horário do sepultamento ou o faça em horário diferente, ficará sob sua responsabilidade o controle de pessoas.

Art. 4º - No caso de descumprimento das medidas sanitárias, haverá aplicação de multa, a suspensão provisória do funcionamento e até mesmo a cassação do alvará de funcionamento, nos termos do Decreto Municipal nº 41/2020 e do Código Administrativo e de Posturas do Município - Lei Municipal nº 1.184/2002 e suas regulamentações, além de responsabilização civil e penal.

Parágrafo único. A fiscalização deverá ser intensificada para cumprimento de todas as determinações aqui dispostas e dos demais regulamentos, podendo os agentes fiscalizadores solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência às medidas previstas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor no dia 11 de abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Segunda-feira, 11 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 395

Página 4 de 4

Monsenhor Paulo, 04 de abril de 2022.

Letícia Aparecida Belato Martins

Prefeita Municipal

.....